DEC. DOC

TL 3868

PARA: Exmo Senhor H. J. Princen
Chefe da Associação de Direitos Humanos

Excelência,

Antes de mais pretendemos apresentar votos de próspero Ano Novo, 1 de Janeiro de 1992, ao senhor e a todos os membros da Associação de Direitos Humanos, que Deus todo poderoso sempre o proteja em todos os passos para defender os direitos humanos.

Juntamente queremos apresentar-lhe a cronologia da nossa detenção em (rua) JL Raya Sesetan, Gang Taman Sari, nº 10, como a seguinte:

1. Nós, os detidos, somos:
   - Fernando de Araújo
   - José Maria Pompeia Saldanha Ribeiro
   - António dos Santos Matos
   - Clemente Soares
   - José Paulo da Silva
   - Joaquim da Costa Freitas

2. Dia 24 de Novembro de 1991
   Pelas 6:00 horas, em Bali, fomos cercados por cerca de três dezenas de militares (elementos da ABRI), composta por, unidades de Polda Nusra, unidades dengintel kodam IX/udayana, entre eles, um intel kodam IX/Udayana e dandengintel kodam IX/udayana (major Asibuang), também um indivíduo da Polda Nusra que se apresenta como pertencendo ao L.B.H. (entre estes militares encontram-se alguns armados).
   Depois de terem aberto a porta invadem pela casa dentro e mandam-nos juntar na sala de visitas. Nesse momento vimos

que revistaram imediatamente os quartos (quatro quartos) sem estarem acompanhados por nenhum de nós. Nesse momento nós não lhes oferecemos resistência. Aproximadamente 10 minutos depois é que foi pedido acompanhamento de um de nós nessa vistoria. Minutos depois veio um elemento da policia com um pequeno embrulho na mão, do tamanho de um maço de cigarro Djarum, declarando que é material explosivo que tinha encontrado num dos quartos.

O nosso colega Clemente Soares, que os acompanhou nessa vistoria, disse que a inspecção do sótão da casa já tinha sido feita por seis elementos da ABRI e que tinham retirado de lá alguns documentos (documentos da Renetil, brochuras, fotografias e medicamentos). Só depois disso é que o nosso compatriota foi obrigado a subir para inspeccioná-lo outra vez. Como já tinham tirado tudo o Clemente disse-lhes que já estava tudo revistado. Mas um dos agentes da Dengintel Kodam IX/Udayana que lá tinha subido antes indicou ao Clemente um estranho embrulho de pano num dos cantos do sótão. Mas o que Clemente via era pano, então disse que era somente pano! Mas foi obrigado por aquele agente a ir buscá-lo. Depois de buscá-lo Clemente queria mandar para baixo aquele estranho embrulho de pano. Mas o agente que lá estava ficou atrapalhado e gritou para não deitar. De seguida o embrulho foi entregue a aquele agente e o Clemente também foi obrigado a descer.

Depois de todos terem descido daquele sótão [nesse momento encontrava-se também presente o dono da casa e o (chefe suku) Ketua R. T.] aquele embrulho foi trazido por um dos agentes e foi aberto na nossa frente, na sala de visitas. Esse embrulho continha duas granadas.

Nós que sabíamos não ser possuidores do material explosivo e de granadas (duas de cada) dissemos logo que

"isto não é verdade senhor, isto é uma mentira". Mas o indivíduo que se tinha apresentado como vindo do L.B.H. disse "eu sou da L.B.H. e vocês estão presos conforme o mandato de captura". Não nos foi mostrado o documento do mandato. Depois mandaram-nos preparar umas roupas e levaram-nos para Polda Nusra. Ali fomos separados por salas (sala de trabalho da policia).

Nos primeiros interrogatórios só nos perguntaram a identificação pessoal e familiar mas não nos explicaram a nossa situação como acusados. Depois disso fomos obrigados a ler e a assinar declarações. Naquelas alíneas cita-se que fomos presos por não cumprir a lei DARURAT (emergência). Como não conhecemos a lei assinámos. Por volta das 21:00 horas nós os cinco fomos levados para Rutan Polres Bandung, apesar de Fernando de Araújo se encontrar detido na Rutan Polda Nusra. Na Rutan Polres Bandung puseram-nos em celas individuais sem roupa (exclusive cuecas) durante dois dias.

2. Segunda-feira, dia 25 de Novembro de 1991

Por volta das 8:30 de Bali reuniram-nos outra vez na Polda para a continuar com o interrogatório até às 23.00, às vezes até às 24.00. O interrogatório era feito pelos agentes da Dengintel Kodam IX/Udayana e as perguntas eram sobre a nossa posição de não aceitar a integração, sobre o massacre de 12 de Novembro de 1991 em Santa Cruz, Dili, sobre o acontecimento de 19 de Novembro de 1991 em Jacarta e sobre a ideologia/redes da nossa organização (Renetil = Resistência Nacional dos Estudantes de Timor-Leste). Este interrogatório feito pelos agentes da Dengintel Kodam IX/Udayana e durou cerca de duas semanas. Depois, na semana seguinte (esqueci a data) fomos enviados outra vez para Resort Polda Nusra para

interrogatório. Do mesmo modo, fomos interrogados cerca de uma semana. Não foi permitido termos visitas de colegas até ao momento da nossa transferência para cá, no dia 22 de Dezembro de 1991.

Pretendemos comunicar-lhe também que dois dos nossos colegas, José Paulo da Silva e Joaquim Costa Freitas, foram libertados por volta do dia 25/29 de Novembro de 1991 da Polda Nusra. Eles não moravam juntamente connosco.

Ao longo dos interrogatórios anteriores quer os feitos pelos elementos da Intel Kodam IX/Udayana quer os feitos pelos elementos Selse Polda Nusra fomos acusados de autores de atitudes subversivas e traidores da R. I. (República Indonésia).

Pretendemos informar também que o mandato de captura (SPP) inicial tinha duração de 20 dias a partir do dia 24 de Novembro de 1991 e cita que nós desobedecemos à lei. Mas no dia (esqueci a data) em que fomos interrogados no Serse Polda Nusra foi-nos mostrado pelo agente um outro mandado de captura onde as datas são as mesmas, isto é de 24 Nov 91 a 14 Dez 91, mas as acusações são diferentes. Não fomos acusados de não cumprir a lei Darurat como inicialmente mas por não cumprir o artigo 154Y0155 KUHP - esta destinada ao colega Fernando de Araújo, e o artigo 106Y0110 KUHP destinados a J. M. Pompeia S. R., António dos Santos Matos e Clemente Soares. Depois de ter terminado o prazo para a nossa prisão foi-nos dado outro documento de prolongamento da nossa prisão datada do dia 14 Nov 91 até 22 Jan 92 (ao longo de 40 dias).

4. Domingo, dia 22 de Dezembro de 1991

Por volta das 7:00 horas, fomos levados de Rutan para Serse Polda Nusra. Aqui fomos algemados. Depois seguimos

para o aeroporto Ngurah Rai, escoltados por uma patrulha de Brimob completamente armados. No aeroporto deram-nos pequeno-almoço e de seguida levaram-nos para o avião AURI (casa) (Força Aérea da República Indonésia). Nesse voo fomos acompanhados pelos Kadit Serse Polda Nusra, alferes/coronel da Policia M. Kassah, Letkol San Arie A. (do Kodam IX/Udayna e Lem Lettu Pol. Made Darma Saotosa. Cerca das 13:25 aterramos no aeroporto de Halim Perdana Kusuma. Fomos metidos dentro do transporte dos presos e levados para Polda Metro Jaya, Jakarta Selatan. Quando lá chegámos libertaram-nos das algemas.

5. Durante a estadia em Polda Metro Jaya

Neste local fomos postos os quatro num dos quartos (310K A 6) separados dos nosso conterrâneos (21 pessoas). Até hoje não estamos autorizados a encontrarmos com eles. Mesmo no dia 24 de Dezembro de 1991 em que pedimos aos agentes para rezarmos todos juntos mas não nos foi dada autorização. O mesmo aconteceu no dia 29 de Dez 91 (domingo passado) em que houve missa e aos nossos conterrâneos do bloco B (excepto João Câmara) autorizaram-lhes assistir. A nós os quatro nem cheirar, mesmo tendo pedido aos guardas.

Para além disso queremos comunicar-lhe sobre a ementa das refeições. À noite quase que é difícil tocarmos na comida. A ementa da manhã é conforme a nossa encomenda: é café mais banana frita com farinha enquanto a ementa do almoço já está destinada: é do Pasang.

Queremos comunicar-lhe também que oito dos nossos conterrâneos que foram julgados em Dili foram condenados por acções subversivas. Será que nós que estamos a lutar pelo direito dos nossos irmãos timorenses (povo

timorense) para não aceitar a integração na R. I. nos podem acusar de acções subversivas?
Sabemos que a provisória da integração (ao longo de 16 anos) é pela força e repressão e não por livre vontade do povo. Visto através do direito internacional, P.E.B./ONU não aceita Timor como parte da R.I.. Será que se pode dizer que a nossa actuação, jovens timorenses, para decidirmos o nosso direito como povo timor e não povo indonésio, é subversiva? Esteve um elemento da Serse Sipolda Metro Jaya a dizer que o nosso caso (25 pessoas) não é preciso que seja acompanhado pelo advogado e disse que isto se encontra na lei (K.U.H.P.) (lei). Será que esta atitude é aceite pela lei indonésia? Este caso aconteceu quando um dos nossos colegas pediu para ser acompanhado pelo advogado antes do interrogatório.

Acho que termino por aqui o que queríamos comunicar e finalizo com os nossos desejos de sermos visitados pelo senhor e por todos os elementos do Instituto de Defesa Legal (L.B.H.) para ouvir os nossos repúdios.

Mais uma vez todos nós (25 pessoas) desejamos votos de bom Ano Novo para o senhor e toda a família e também todos os membros da Associação. Muito obrigado pelo apoio que nos tem vindo a dar.

Rutan, Polda Metro Jaya

Fernando de Araújo

NB: desculpa por não possuirmos uma rolha melhor.